



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

Lei Nro 1.430/94

*" Orça a Receita e Fixa a Despesa
do Município para o exercício de 1995. "*

O Prefeito Municipal de Guarani das Missões, ANTÔNIO GONSIORKIEWICZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as do artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o: O orçamento do Município de Guarani das Missões, para o exercício de 1995, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 2.288.350,00 (Dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais).

Artigo 2o: A receita será arrecadada de acordo com a legislação vigente e a seguinte classificação geral:

Receita Tributária	261.150,00	11,41 %
Receita de Contribuições	20.500,00	0,89 %
Receita Patrimonial	35.100,00	1,53 %
Receita Industrial	31.400,00	1,37 %
Receita de Serviços	62.000,00	2,71 %
Transferências Correntes	1.596.550,00	69,77 %
Outras Receitas Correntes	44.500,00	1,94 %
Operações de Crédito	8.000,00	0,35 %
Alienação de Bens	650,00	0,03 %
Transferências de Capital	228.500,00	9,99 %
TOTAL DA RECEITA	2.288.350,00	100,00 %

Artigo 3o: A despesa será realizada de acordo com as especificações dos anexos que integram esta Lei, obedecendo a seguinte classificação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	1.531.920,00	66,94 %
Transferências Correntes	216.730,00	9,47 %

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	468.200,00	20,46 %
Inversões Financeiras	1.500,00	0,07 %
Transferências de Capital	70.000,00	3,06 %

TOTAL DA DESPESA	2.288.350,00	100,00 %
-------------------------	---------------------	-----------------

Artigo 4o: Fica o Poder Executivo Autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, inclusive nos Fundos Especiais, até o limite de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada, desde que indicados os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964;

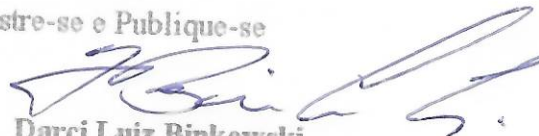
II - Realizar operações de Crédito por antecipação da receita para cobrir eventuais insuficiências de caixa, desde que oferecidas as garantias usuais necessárias, até o montante de 25 % (vinte e cinco por cento) da Receita Prevista.

Artigo 5o: As tabelas explicativas obrigatórias, anexas, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 6o: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, RS, AOS 06 DE DEZEMBRO DE 1994.

Registre-se e Publique-se


Darci Luiz Binkowski
Secr.de Administração


Antônio Gonsiorikiewicz
Prefeito